



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO N° 039/2013

EM 04 DE ABRIL 2013.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA  
ASCESSÓRIA RELATIVA À DECLARAÇÃO  
MENSAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO,  
DÉBITO E SIMILARES A SER ENTREGUE  
PELAS RESPECTIVAS ADMINISTRADORAS E  
TOMADORES DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS  
ITENS 10.01 E 15.01 DA LISTA DE SERVIÇOS  
PREVISTO NO ART. 44 DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 042/2003, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO HENRIQUE DE MELLO**, Prefeito Municipal de Jardim – MS, no uso de suas atribuições contidas nos artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Declaração Mensal de Operações de Crédito, Débito e Similares – DECRED, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das respectivas Administradoras dos Cartões de Crédito, Débito e Similares, bem como dos estabelecimentos, contribuintes ou não, tomadores dos serviços que operam dentro da circunscrição Municipal nas conformidades do anexo I único deste Decreto.

**Art. 2º.** A obrigação acessória de Declaração Mensal de Operações com Crédito, Débito e Similares, tem por objeto a obtenção de dados das Administradoras dos Respetivos Cartões para fins de averiguação, acompanhamento e fiscalização por parte do Município no cumprimento da obrigação principal por parte do contribuinte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 3º.** As Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares e os estabelecimentos tomadores dos serviços, contribuintes ou não, serão notificados pela Fiscalização Municipal das respectivas obrigações tributárias acessórias, a fim de cientificá-los de que o descumprimento caracterizará infração fiscal, sujeitando-os as penalidades legais.

**Art. 4º.** As administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares deverão informar ao Fisco Municipal as operações e/ou transações realizadas por meio de Cartões de Crédito, Débito e Similares junto aos estabelecimentos credenciados, pessoas físicas ou jurídicas sediadas na circunscrição do Município.

**Art. 5º.** As pessoas jurídicas ou físicas, contribuintes ou não, sediadas na circunscrição deste Município deverão informar, mensalmente ao Fisco do Município, as operações e/ou transações realizadas por meio de Cartões de Crédito, Débito ou Similares, informando ainda qual a empresa administradora dos cartões (prestadora dos serviços), conforme anexo II.

**Parágrafo único.** A obrigação a que se refere este artigo, em se tratando da primeira declaração em relação à administradora dos cartões, deverá se fazer acompanhar pela cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a administradora (prestadora dos serviços) e o declarante (tomador dos serviços).

**Art. 6º.** A declaração referida no art. 1º e 5º deverão ser apresentadas, no formato constante do Anexo I e II, em periodicidade mensal, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador da obrigação principal, com a identificação dos estabelecimentos credenciados, a bandeira do cartão, o emissor – empresa que emite e administra seu Cartão, o CNPJ ou CPF dos usuários de seus serviços e respectivos valores dos serviços e taxas.

**Art. 7º.** As declarações deverão ser entregues no Departamento de Arrecadação Municipal contendo as informações relativas a todas as operações realizadas com Cartões de Crédito, Débito ou Similares, com ou sem transferência de fundos, realizadas no mês anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**Art. 8º.** A alteração de declaração já entregue será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterà todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, as informações a serem retificadas e/ou as informações a serem adicionadas, fazendo-se acompanhar de justificativa, bem como de documentos comprobatórios.

**Art. 9º.** O descumprimento das obrigações aqui referidas, no prazo estabelecido no artigo 6º, e/ou apresentada sem as informações necessárias, com erro ou omissão, caracterizará infração fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação Tributária Municipal.

**Art. 10.** As Administradoras de cartões declarantes deverão conservar cópias dos sistemas utilizados para processamento das movimentações mensais, bem com as bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes na Declaração, enquanto perdurar o direito do Fisco Municipal constituir os créditos tributários decorrentes das operações aqui referidas.

**Art. 11.** As pessoas jurídicas ou físicas declarantes deverão conservar cópias dos extratos das movimentações mensais de forma a possibilitar a verificação das informações constantes na Declaração, enquanto perdurar o direito do Fisco Municipal constituir os créditos tributários decorrentes das operações aqui referidas.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO HENRIQUE DE MELLO**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO I  
DECLARAÇÃO MENSAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS, DÉBITOS E SIMILARES – DECRED

<b>NOME DA ADMINISTRADORA:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>PERÍODO DECLARADO (mês/ano):</b>				
<b>DADOS DAS OPERAÇÕES</b>				
ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	CNPJ/CPF	BANDEIRA DO CARTÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA OPERAÇÃO
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$

❖ Estabelecimentos Credenciados: “São os fornecedores de bens ou serviços que aceitam o cartão”.

❖ Descrição do Serviço de acordo com as normas regulamentado pelo Banco Central: “São serviços ou taxas tais como – anuidade, emissão de 2ª via do cartão, retirada em espécie na função saque, uso do cartão para pagamento de contas e no caso de pedido de avaliação emergencial do limite de crédito”.

Obs.: A primeira declaração em relação à administradora dos cartões, deverá se fazer acompanhar pela cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a administradora (prestadora dos serviços) e o declarante (tomador dos serviços), conforme Decreto Municipal.

Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO II  
DECLARAÇÃO MENSAL DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS - DEC

<b>ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:</b>				
<b>CNPJ / CPF:</b>				
<b>PERÍODO DECLARADO (mês/ano):</b>				
<b>DADOS DAS OPERAÇÕES</b>				
EMISSOR	BANDEIRA DO CARTÃO	TIPO DA OPERAÇÃO		VALOR DAS OPERAÇÕES
		CRÉDITO	DÉBITO	
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$
		CRÉDITO	DÉBITO	R\$

❖ Emissor: "São as empresas que emitem e administram seus Cartões".

Obs.: A primeira declaração em relação à administradora dos cartões, deverá se fazer acompanhar pela cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a administradora (prestadora dos serviços) e o declarante (tomador dos serviços), conforme Decreto Municipal.

Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_